Waudelice Monteiro dos Santos:2459
Assinado de forma digital por Waudelice Monteiro dos Santos:2459
Dados: 2022.05.12 17:08:14 -03'00'

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 78/2022 – São Paulo, sexta-feira, 13 de maio de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 520, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a virtualização dos acervos de autos físicos suspensos ou sobrestados nas Secretarias da Seção Judiciária de São Paulo, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO , no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 420, de 29/9/2021, que apresenta aos tribunais a possibilidade de digitalização de processos suspensos em decorrência de repercussão geral ou recurso repetitivo, enquanto não definida a tese pelo tribunal superior;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta PRES/CORE n.º 14, de 20/1/2021, com as alterações dadas pela Resolução Conjunta PRES/CORE n.º 20, de 09/02/2022, que regulamentou os procedimentos para a eliminação de processos físicos em tramitação, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, após a sua digitalização e migração para o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe;

CONSIDERANDO a inserção no PJe dos acervos dos processos físicos, medida que vai ao encontro do interesse público, pois garante uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, além minimizar os riscos de prescrição nos processos de natureza criminal e de execução fiscal;

CONSIDERANDO a inserção no PJe dos acervos físicos suspensos ou sobrestados, medida que aprimora a gestão dos processos nas unidades jurisdicionais da SJSP;

CONSIDERANDO a implantação do sistema processual único, inteiramente informatizado, facilitando, inclusive, o tratamento dos dados estatísticos e a padronização das rotinas atualmente existentes, permitir-se-á repensar o conceito atual de funcionamento, sobretudo, das unidades processantes, passando a se conferir maior foco no atendimento da atividade-fim, otimizando o aproveitamento de pessoal para buscar celeridade na tramitação de feitos, por meio de novos conceitos organizacionais que possibilitem a equalização da carga de serviço de maneira ideal e a racionalização dos escassos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0005995-90.2021.4.03.8001,

R E S O L V E:

Art. 1.º Autorizar a virtualização dos processos judiciais de todas as matérias que tramitam em suporte físico e que estão suspensos ou sobrestados nas Secretarias das Subseções Judiciárias do Estado de São Paulo, além de sua inserção no Processo Judicial Eletrônico – PJe.

§ 1.º A digitalização dos feitos de que trata o *caput* será operacionalizada por intermédio de empresa especializada, contratada para essa finalidade, e pelos servidores lotados no Núcleo de Apoio a Projetos Especiais - NUPJ, da Seção Judiciária de São Paulo, com o apoio dos servidores designados por meio da Portaria DFORSP n.º 29, de 03/05/2021.

§ 2.º Na seleção e preparação dos processos a serem enviados para digitalização serão observados os quantitativos máximos de 10% de execuções fiscais e 60% relacionados às demais matérias dos processos suspensos ou sobrestados na Secretaria, que tramitam em suporte físico, excluídos os que estejam em situação de iminente arquivamento, bem como as execuções fiscais com prescrição intercorrente.

Art. 2.º Determinar a reativação de processos físicos suspensos ou sobrestados para posterior envio à digitalização, observado o cronograma divulgado pela Diretoria do Foro.

Art. 3.º Cumpre à unidade judiciária, após o recebimento dos autos físicos digitalizados:

I - nos processos eletrônicos:

a) conferir os dados de autuação, retificando-os se necessário;

b) dar ciência às partes e ao Ministério Público, quando atuante como fiscal da lei, para conferência dos documentos digitalizados, indicando ao Juízo Federal, em 5 (cinco) dias, eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los *incontinenti*;

II - nos processos físicos:

a) certificar a virtualização dos autos e a inserção do processo no sistema PJe;

b) analisar os autos físicos digitalizados e as peças processuais integrantes, procedendo-se a correta destinação à eliminação ou à guarda permanente, conforme Resolução Conjunta PRES/CORE n.º 14, de 20/01/2021.

Art. 4.º Estabelecer a competência da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo para:

I - elaborar plano de trabalho em que detalhados os procedimentos a serem adotados e o cronograma de recolhimento de processos, no decorrer da ação de digitalização dos autos;

II - fiscalizar as atividades de digitalização e de virtualização dos autos no Processo Judicial Eletrônico, por intermédio de comissão específica;

III - organizar a logística de transporte dos processos, em cooperação com o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, quando necessário;

IV - estruturar procedimento de revisão da digitalização, a fim de promover a correção de eventuais erros ou inconsistências.

Parágrafo único. Na execução da ação de digitalização, a área responsável pela gestão do projeto deverá priorizar os processos segundo a ordem de remessa pelas varas.

Art. 5.º Determinar a competência das respectivas unidades judiciárias, nos termos de plano de trabalho a ser desenvolvido pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para:

I - selecionar e embalar os autos físicos dos processos, acondicionando-os em caixas identificadas, para posterior envio à digitalização;

II - inserir os metadados dos feitos em tramitação, objeto da digitalização, no ambiente virtual do Processo Judicial Eletrônico;

III - recepcionar a devolução dos autos físicos e conferir a inserção dos documentos digitalizados no ambiente do Processo Judicial Eletrônico;

IV - inserir, no Processo Judicial Eletrônico, arquivos digitais dos processos físicos, tais como mídias de gravações de audiências ou outros documentos eletrônicos preexistentes;

V - provocar os órgãos da Diretoria do Foro, nos prazos fixados, para revisão da digitalização, nas hipóteses de identificação de erros;

VI - analisar os autos judiciais físicos e destiná-los à eliminação ou ao arquivo para guarda permanente, após a digitalização, nos termos da Resolução Conjunta PRES/CORE n.º 14/2021.

Art. 6.º Determinar, na hipótese em que verificadas desconformidades no procedimento de digitalização:

I - a priorização de solução remota, pela qual desnecessário o deslocamento físico dos autos processuais;

Documento assinado eletronicamente por **Inês Virgínia Prado Soares**, **Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 11/05/2022, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GACO Nº 36, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Institui a figura do Juiz Coordenador do ***Grupo de Análise Preliminar - GAP*** *dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização da Terceira Região, que examinará previamente as solicitações de alteração e aprimoramento do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – Pje, no que pertine ao sistema dos JEFs e Turmas.*

A COORDENADORA ADJUNTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, I e II, da Resolução nº 443, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, I, IV, V, "h" e VI, da Resolução nº 142, de 22 de abril de 2004, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GACO 25, de 06 de dezembro de 2021 (8304440); e

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Trabalho da Coordenadoria dos JEFs, fixado no expediente SEI 0014396-47.2022.4.03.8000

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Juiz Coordenador do **Grupo de Análise Preliminar (GAP)** o juiz federal Caio Moysés de Lima.

Art. 2º. Caberá ao Juiz Coordenador receber previamente, triar e encaminhar, no âmbito do GAP, as sugestões que visem ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos limites de sua utilização no âmbito dos Juizados Especiais Federais (JEFs), das Turmas Recursais (TRs) e da Turma Regional de Uniformização (TRU) da Terceira Região.

§ 1º. Sempre que necessário, no lugar de proceder na forma dos arts. 3º e 4º da Portaria n.º 25, de 6 de dezembro de 2021, o Juiz Coordenador poderá:

I - encaminhar as sugestões recebidas diretamente às áreas competentes, quando houver urgência no atendimento ou quando for desnecessária análise preliminar;

II - determinar a prévia reunião e sistematização das sugestões, para análise conjunta pelo próprio GAP e pelas áreas técnicas;

III - determinar que a análise das sugestões seja realizada em reunião com as áreas técnicas, de modo a favorecer a construção colaborativa das soluções e facilitar a definição das prioridades.

§ 2º. No caso do inciso III do parágrafo anterior, serão também convidados para a reunião os autores das sugestões a serem analisadas.

Art. 3º. Comunique-se a Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região, as Diretorias dos Foros das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, as Presidências dos Juizados Especiais Federais, as Presidências das Turmas Recursais, respectivos Coordenadores e componentes do GAP.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Inês Virgínia Prado Soares**, **Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 11/05/2022, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CORE Nº 3087, DE 09 DE MAIO DE 2022

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região desempenhar suas atividades com a utilização de métodos de valorização de gestão participativa, de modo a incentivar formas colaborativas de compartilhamento de informações, recomendar melhorias e a adoção de boas práticas, nos termos do art. 3º do Provimento CORE n. 01, de 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região tem constatado nas Correições Gerais Ordinárias que as unidades judiciárias apresentam dificuldades no seu dia-a-dia, tanto na forma de organização cartorária como no processamento dos feitos judiciais, que poderiam ser sanadas com o compartilhamento de informações e de ideias com outras unidades congêneres da 1ª Instância, bem como, quando a situação assim exigir, de um suporte mais amplo;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região expedir orientações para o aprimoramento, a padronização e a racionalização dos serviços forenses da 1ª Instância, na forma do disposto no art. 5º, II, do Provimento CORE n. 01, de 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO os resultados positivos verificados com a instituição dos Grupos de Suporte à Jurisdição da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, por intermédio da Portaria CORE n. 2614, de 05 de maio de 2021.

A CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais doze meses, os Grupos de Suporte à Jurisdição da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região – GSJ-CORE, instituídos pela Portaria CORE n. 2614, de 05 de maio de 2021, com o objetivo de dar apoio às unidades judiciárias em relação à organização cartorária, à melhor distribuição de tarefas entre os servidores, à aplicação de boas práticas, à utilização adequada das ferramentas dos sistemas eletrônicos no andamento processual, bem como a tudo mais que for necessário para promover substancial melhoria dos serviços judiciários.

§1º - Os Grupos de Suporte serão constituídos por servidores da Corregedoria Regional, acrescidos de outros por ela indicados, constantes do rol do Anexo I desta Portaria.

§2º - A atuação do GSJ-CORE será efetivada com o compartilhamento de informações, troca de ideias e de experiências bem-sucedidas, mediante consulta prévia da unidade judiciária interessada ao respectivo Grupo ou por determinação da Corregedoria Regional.

§3º - A Corregedoria Regional indicará o servidor Coordenador do Grupo de Suporte e seu respectivo substituto em caso de ausência.

§4º - O trabalho desenvolvido pelos Grupos de Suporte à Jurisdição será coordenado e acompanhado pelos juízes auxiliares da Corregedoria Regional.

Art. 2º - A atuação dos GSJ-CORE terá início com o recebimento de consulta feita por unidade judiciária ou por magistrado.

Art. 3º - O magistrado ou unidade consulente fará a consulta ao GSJ-CORE por e-mail enviado ao endereço eletrônico core-suporte@trf3.jus.br, especificando obrigatoriamente no campo Assunto a área objeto da consulta, que pode ser: Cível/Previdenciário, Penal/Execução Penal, Execução Fiscal e Juizado Especial Federal (JEF).

Parágrafo único - O consulente deverá especificar com clareza no corpo do e-mail, a natureza da consulta e as dúvidas e/ou dificuldades existentes, bem como os dados de identificação e de contato do servidor ou do magistrado da unidade judiciária.

Art. 4º - Recebida a consulta, um dos membros do GSJ-CORE da área consultada fará o primeiro contato com a unidade consulente em até 48 horas ou, no caso de o prazo findar-se no final de semana ou em feriado, no primeiro dia útil seguinte.

§1º - O GSJ-CORE anotará todas as consultas recebidas e os respectivos encaminhamentos, mediante registro em expediente próprio no SEI, em que serão lançadas todas as ocorrências envolvidas no trabalho do grupo.

§2º - A Corregedoria Regional fará o cadastro e organização das consultas de interesse geral e das suas respectivas respostas, soluções e encaminhamentos, para posterior disponibilização na página institucional da CORE no sítio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que possam servir como orientações para outras unidades judiciárias.

Art. 5º - A Corregedoria Regional poderá também determinar a atuação do GSJ-CORE quando constatar que o desempenho da unidade judiciária poderá ser substancialmente melhorado com a gestão adequada do acervo, melhor organização dos serviços, treinamento de servidores, adoção de boas práticas e de outras atividades que se mostrarem necessárias.

§ 1º - O GSJ-CORE utilizará as informações existentes na Corregedoria Regional, obtidas durante as Correições ou Inspeções Gerais Ordinárias, e terá acesso aos sistemas PJe, SISJEF e SEEU, além de outros utilizados pela unidade judiciária, desde que necessários ao bom andamento dos trabalhos e durante a atuação do grupo.

§2º - O GSJ-CORE apresentará ao Diretor de Secretaria (e ao Juiz(a) Titular) da unidade judiciária as orientações necessárias para a adequada prestação do serviço.

§ 3º - Concluído o trabalho, o GSJ-CORE encaminhará à Corregedoria Regional o relatório de suas atividades, indicando as providências efetivadas durante sua atuação, bem como aquelas ainda necessárias para regularização da unidade judiciária.

Art. 6º - Os servidores integrantes dos Grupos de Apoio GSJ-CORE atuarão à distância, de forma remota, sem prejuízo de suas atribuições normais, com reuniões entre seus integrantes e com os servidores da unidade judiciária auxiliada pelo sistema Microsoft Teams.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANEXO – I

1. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
- Marcelo Damasceno Silveira – RF 3196 (CORE)
- Mariana Meinlschmiedt Abdo – RF 3056 (CORE)
- Marcelo Marciano Leite – RF 1876 (CORE)
- Woney Jorge Hideki Tsuha – RF 1833 (CORE)
- Janaina Garcia Bezerra (Diretora JEF/RP)
- Fernanda Gonçalves Santiago de Oliveira (Of. Gab 2VG do JEF/RP)
- Silvana Fátima Pelosini Alves Ferreira (Diretora JEF/STO ANDRÉ)
- José Guilherme Fernandes Sanches (Diretor JEF/Santos)
- Sidney Azevedo Santos (JEF/SP)
- Cristiane Wanderley de Oliveira (JEF/SP)
- Aline Sochan Magnoni (JEF/Guarulhos)

2. EXECUÇÃO FISCAL
- Marcelo Damasceno Silveira – RF 3196 (CORE)
- Mariana Meinlschmiedt Abdo – RF 3056 (CORE)
- Ana Beatriz Calvão Monnerat do Prado – RF 1828 (CORE)
- Jéssica Barbosa Faria Spínola – RF 4181(CORE)
- Roberto Carlos Alexandre da Silva (Diretor 10ª VF Exec. Fiscal/SP)
- Valéria Grizotto S. Monte (servidora da 10ª VF Exec. Fiscal/SP)
- Catharina de Oliveira Granha Piton da Fonseca (Diretora 12ª VF Exec. Fiscal/SP)
- Érica Rocco Coelho (Supervisora da 12ª VF Exec. Fiscal/SP)
- Marcelo Morato Rosas (Diretor 13ª VF Exec. Fiscal/SP)
- Ricardo Augusto Araya (Diretor 1ª VF Criminal – Campinas/SP)

3. CÍVEL/PREVIDENCIÁRIO
- Marcelo Damasceno Silveira – RF 3196 (CORE)
- Mariana Meinlschmiedt Abdo – RF 3056 (CORE)
- Roberto Issao Nariyoshi – RF 2875 (CORE)
- Dionéia Rocha da Silva Queiroz (Diretora da 2ª VF Previdenciária Capital/SP)
- Denise Cristina Mantovani (Diretora da 8ª. VF Previdenciária Capital/SP)
- Marco Aurélio de Moraes (Diretor da 4ª. VF Cível Capital/SP)
- Sidney Pettinati Sylvestre (Diretor da 12ª VF Cível Capital/SP)
- Fernando Azeredo Passos Candelária (Diretor da 24ª VF Cível Capital/SP)
- Ricardo Marrano de Freitas (Diretor da 3ª VF SJ Campos-SP)
- Lucimar Nazário da Cruz (Diretora 1ª VF Andradina/SP)

4. PENAL/EXECUÇÃO PENAL
- Marcelo Damasceno Silveira – RF 3196 (CORE)
- Mariana Meinlschmiedt Abdo – RF 3056 (CORE)
- Ana Beatriz Calvão Monnerat do Prado – RF 1828 (CORE)
- Rodrigo de Melo Almeida – RF 3144 (CORE)
- Viviane Sayuri de Moraes Hashimoto Baptista (Diretora 1ª VF Crim. Capital/SP)
- Fernando Antônio Amaral Cardia (Diretor 3ª VF Crim. Capital/SP)
- Heloisa Cristina Pereira da Silva Rimola (4ª VF Crim. Capital/SP)
- Mauro Marcos Ribeiro (7ª VF Crim. Capital/SP)
- Andreia Castro de Souza Rombi (5ª VF – Campo Grande/MS)
- Jussara Cristina do Carmo Costa Almeida (CEPEMA – Capital/SP)
- Edson Fernando Pereira (5ª VF Santos/SP)
- Dênis Renato dos Santos Cruz (Gab. Desembargador Nino Toldo)

Documento assinado eletronicamente por **Luiz de Lima Stefanini**, **Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 10/05/2022, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO Nº 8717535/2022